

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 33ª SESSÃO, EM 20 DE MAIO DE 1966.

PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA DIOGO BORGES FORTES.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO SR DR ERALDO GUEIROS LEITE.

SECRETÁRIO, O SR CLÁUDIO ROSIÈRE, VICE-DIRETOR-GERAL.

Compareceram os Exmos Srs Ministros Dr Octávio Murgel de Rezende, Dr João Romeiro Neto, Dr Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exército Olympio Mourão Filho, General-de-Exército Pery Constant Bevilaqua, Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão, Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa, Major-Brigadeiro Gabriel Grun Moss, Tenente-Brigadeiro Francisco de Assis Corrêa de Mello, Almirante-de-Esquadra José Santos de Saldanha da Gama, General-de-Exército Octacílio / Terra Ururahy, Dr Alcides Vieira Carneiro, e o Exmo Sr Ministro convocado Dr Waldemar Tôrres da Costa.

Acha-se licenciado, o Exmo Sr Ministro General-de-Exército Floriano de Lima Brayner.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos.

H A B E A S - C O R P U S

=====

Nº 28 133 - (MF) - Pañaná. Rel O Exmo Sr Ministro Gen Ex Mourão Filho. Pacientes: Francisco José Rocha Romano, João da Silva Ladeira, Mário Pereira dos Santos e Alfredo Eleuterio, civis. Impetrantes: Élio Narezzi e Francisco Oliveira Fº, advs. - Contra o voto do Exmo Sr Ministro Relator, Gen Ex Mourão Filho, foi aprovada a Preliminar levantada pelo Sr Min Dr Murgel de Rezende, no sentido de serem solicitadas novas informações à Auditoria da 5ª RM, face a divergência com relação as informações de 9ª R M.

A P E L A Ç Õ E S

=====

Nº 35 106 - (RN/GM) - Guanabara. Rel O Exmo Sr Ministro Dr Romeiro Neto. Rev O Exmo Sr Ministro Maj Brig Grun

(Cont da ata da 33ª Sess, em 20/V/966)

Moss. Apelante: A Prom da 1ª Aud de Aeronáutica. Apelada: A sentença do CPJ da 1ª Aud de Aeronáutica, que absolveu Joel Ferreira de Souza, 3ª TA da Aeronautica, do crime previsto no art 134, do CPM. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 35 339 - (AC/FC) - Minas Gerais. Rel O Exmo Sr Ministro/ Dr Aloides Carneiro. Rev O Exmo Sr Ministro Alm Esq Figueiredo Costa. Apelantes: Jose Ferraz Baiao e Antonio Holandino de Araujo, civis, condenados a 11 anos de reclusão, sendo: 3 anos como incurso no art 2º, inc IV; 1 ano como incurso no art 7º; 2 anos como incurso no art 9º; 1 ano como incurso no art 10º; 2 anos como incurso no artigo 11º, letras "a" e "b", e 2 anos como incurso no art 13º, tudo da Lei nº 1802, de 5/I/1953; João Cerqueira, civil, condenado a 10 anos de reclusão, sendo: 3 anos como incurso no art 2º, inc IV; 1 ano como incurso no art 7º; 2 anos como incurso no art 9º; 1 ano como incurso no art 10º; 2 anos como incurso no art 11º, letras "a" e "b", e 1 ano como incurso no art 13º, tudo da Lei nº 1 802/53; Belizário Ferreira Rodrigues, civil, / condenado a 12 anos de reclusão, sendo 5 anos como incurso no art 2º, inc IV; 1 ano como incurso no art 7º; 2 anos como incurso no art 9º; 2 anos como incurso no art 10º, e 2 anos como incurso / no art 11º, letras "a" e "b", tudo da Lei nº ... 1 802/53. Apelada: A sentença do CEJ da Aud da 4ª RM. - Po unanimidade, reformada a sentença, para absolver Jose Ferraz Baiao. Por maioria, condenados Antonio Holandino de Araujo e Belizario Ferreira Rodrigues, a 2 anos, ja reduzida da metade, de acordo com o art 9º, 2ª parte, e João / Cerqueira, condenado a 1 ano, pena reduzida da metade, de acordo com o art 9º, 2ª parte, da Lei nº 1 802/53, contra os votos dos Exmos Srs Mins // Dr Ribeiro da Costa e Gen Ex Pery Bovilaqua, que absolviam o primeiro, por não haver crime a punir, e o segundo, por falta de provas e inepcia da denuncia, e Dr Murgel de Rezende, que condenava os mesmos a 1 ano.

Nº, 35 262 - (RN/SG) - Bahia: Rel O Exmo Sr Ministro Dr Romeiro Neto. Rev O Exmo Sr Ministro Alm Esq Saldanha da Gama. Apelante: A Prom da Aud da 6ª R M. Apelada: A sentença do CEJ da Auditoria da 6ª R M, que absolveu o 2º Ten Chateaubriand Pinto Bandeira, do Exercito, do crime previsto no art 229, do CPM. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 35 253 - (WT/GM) - Guanabara. Rel O Exmo Sr Ministro Dr Waldemar Torres. Rev O Exmo Sr Ministro Maj Brig Grun Moss. Apelante: Jose Benicio de Carvalho, 2ª CI SGC nº 61 1307 3, da Marinha, condenado a 14 meses de reclusão, incurso no art 198, comb com o art 59, inc II, letra "k", tudo do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da 2ª Aud de Marinha. - Unanimemente, confirmada a sentença. (N assistiram ao julg os Exmos Srs Mins Gens Ex Mourão Filho e Terra Ururahy).

(Cont da ata da 33ª Sess, em 20/V/966)

QUESTÃO ADMINISTRATIVA
=====

- Nº 64 - (CM) - Guanabara. Rel O Exmo Sr Ministro Ten Brigadeiro Correia de Mello. - Proposta apresentada pelo Min Octavio Murgel de Rezende, para que seja sempre observada a regra para distribuição dos recursos de que trata o art 74, do Regimento Interno, com a inclusão na respectiva escala, dos Ministros Militares. - Rejeitada a proposta do Exmo Sr Min Dr Murgel de Rezende, que foi acompanhada pelo Exmo Sr Min Dr Romeiro Neto. (N/assistiram ao relatório, os Exmos Srs Mins Gens Ex Terra Ururahy e Mourão Filho).

A P E L A Ç Õ E S
=====

- Nº 35 270 - (WT/SG) - Guanabara. Rel O Exmo Sr Ministro Dr Waldemar Tôrres. Rev O Exmo Sr Ministro Alm Esq Saldanha da Gama. Apelante: Edgard Luiz Lopes, Cb eletrecista da Marinha de Guerra, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art 171, do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da 1ª Aud de Marinha. - Confirmada a sentença, unanimemente. (Não assistiram ao relatório, os Exmos Srs Mins Gen Ex Terra Ururahy e Mourão Filho)
- Nº 35 279 - (SG/WT) - Rio G do Sul. Rel O Exmo Sr Ministro Alm Esq Saldanha da Gama. Rev. O Exmo Sr Ministro Dr Waldemar Tôrres. Apelante: Arlênio Cazarzelli Alves, Sd do Exército, condenado a 10 meses de prisão, incurso no art 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do 3º RA 75 Cav. - Unanimemente, foi dado provimento a ^{em parte}apelação da defesa, para reduzir a pena a 6 meses. (Não assistiram ao relatório, os Exmos Srs Mins Gens Ex Terra Ururahy e Mourão Filho)
- Nº 35 303 - (MR/FC) - Guanabara. Rel O Exmo Sr Ministro Dr Murgel de Rezende. Rev O Exmo Sr Ministro Alm Esq Figueiredo Costa. Apelante: Joel Araujo Leandro, FN, condenado a 1 ano de prisão, incurso no art 171, do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da 1ª Aud de Marinha. - Dado provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unanimemente. (Não assistiram ao relatório, os Exmos Srs Mins Gens Ex Terra Ururahy e Mourão Filho).

RECURSO CRIMINAL
=====

- Nº 4 161 - (RN) - Rio Grande do Sul. Rel O Exmo Sr Ministro Dr Romeiro Neto. Recorrente: A Prom da 1ª Aud da 3ª Região Militar. Recorrido: O despacho do Dr Auditor, que não recebeu a denúncia oferecida // contra o civil Euclides Conceição Pires, incurso na Lei de Segurança (Art 11, letra "b", da Lei Delegada nº 4, comb com o art 3º, do Decreto-Lei nº 2, de 17/1/1966, e art 13, da Lei de Segurança Nacional). - Deferido o recurso, para ser aceita a denúncia, contra os votos dos Exmos Srs Mins Dr Ribeiro da Costa e Gen Ex Pery Bevilacqua, que julgaram incompetente a Justiça Militar, por não reconhecerem a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 2. (Não assistiram ao relatório, os Exmos Srs Mins Gens Ex Terra Ururahy e Mourão Filho).

(Cont da ata da 33ª Sess, em 20/V/966)

No início da sessão, o Exmo Sr. Ministro-Presidente, Alm Esq Diogo Borges Fortes, submeteu à apreciação do Tribunal o resultado do concurso realizado para o provimento do cargo de Tesoureiro, Símbolo PJ-4, e no qual foi aprovado somente um candidato, conforme Relatório apresentado pela Comissão Examinadora. - O Tribunal, por unanimidade, homologou o resultado do concurso, em consequência do que o Exmo Sr. Ministro-Presidente determinou fôsse feito o expediente necessário a nomeação:

"Superior Tribunal Militar. Concurso para o provimento do cargo de Tesoureiro do quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar. - Relatório. Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes: A Comissão Examinadora do Concurso de Tesoureiro do Quadro / da Secretaria do Superior Tribunal Militar, designada por V Exa, pelo Ato nº 1 172, de 23 de março de 1966, tem a honra e a satisfação de apresentar a V Exa o Relatório dos seus trabalhos. 2 - Ao Concurso concorreram 20 candidatos, conforme lista de inscrições aprovadas constantes do edital publicado no D O, Parte III, do Estado da Guanabara, de 25-3-1966. 3 - As provas do Concurso, segundo edital publicado no D O, Parte III, do Estado da Guanabara, de 11-4-1966, foram assim realizadas: Dia 23-4-1966: Contabilidade Geral e Noções de Contabilidade Pública; Dia 30-4-1966, Matemática Comercial e Financeira e Noções de Estatística, e Português. 4 - À primeira prova, de Contabilidade Geral, compareceram apenas 12 candidatos, dos quais só 4 foram habilitados:

Inscrição	Nomes	Gráu
5	- Swami Otto Barbosa	66,0
8	- Celso Ferreira da Silva	66,9
13	- Zélia Monteiro Barbosa	68,8
19	- Desidério Costa Machado	78,0

5 - À segunda prova, de Noções de Contabilidade Pública, / compareceram 11 candidatos, sendo que apenas 4 conseguiram habilitação:

Inscrição	Nomes	Gráu
8	- Celso Ferreira da Silva	74,0
13	- Zélia Monteiro Barbosa	73,5
14	- José Fernandes Pereira	73,5
19	- Desidério Costa Machado	85,5

6 - Finalmente, as provas de Matemática Comercial e Financeira e Noções de Estatística e de Português, compareceram somente 4 candidatos, sendo os seguintes habilitados: Matemática Comercial e Financeira e Noções de Estatística:

Inscrição	Nome	Gráu
8	- Celso Ferreira da Silva	60,0

Português (sem limite mínimo de habilitação):

Inscrição	Nomes	Gráu
4	- Manoel Constâncio Filho	5,0
8	- Celso Ferreira da Silva	70,0
14	- José Fernandes Pereira	30,0
19	- Desidério Costa Machado	65,5

7 - Verifica-se, portanto, que só o candidato de inscrição nº 8 - Celso Ferreira da Silva, logrou habilitação em todas as provas do concurso, com as notas seguintes:

Contabilidade Geral	66,9
Contabilidade Pública	74,0
Matemática Comercial e Financeira e Noções de Estatística	60,0
Português	70,0

Os demais candidatos foram todos eliminados, quer por desistência, quer em face da obtenção de notas inferiores a 60, conforme prevê as instruções do Concurso.

(Cont da ata da 33ª Sess, em 20/V/966)

"8 - Face às notas e os pesos respectivos, o candidato Celso Ferreira da Silva obteve nota final 67,96, sendo assim considerado habilitado no Concurso, de acordo com o item 14 das instruções. 9 - Toda a documentação referente ao concurso em causa vai apenas ao presente Relatório e diz, com mais detalhes da maneira como se desenrolaram os trabalhos da Comissão, em suas diversas fases. 10 - Ao finalizar este Relatório, que submete a apreciação de V Exa, a Comissão pede vênia para ressaltar a atuação da Secretaria do Concurso Célia Maria Santos Dias, que revelou fina educação no trato com os candidatos, além de demonstrar inteligência, dedicação ao serviço e grande capacidade de organização. Ainda, cabe a Comissão ressaltar a colaboração valiosa da Auxiliar-Judiciária Iara Barros de Carvalho e do Auxiliar-de-Portaria Amâncio Sermound, na preparação das provas, quando se houveram com grande eficiência e a mais absoluta discreção. Finalmente, cumpre a Comissão agradecer e louvar aos Oficiais-Judiciários Cid Augusto Ribeiro de Moura, Edmilson Souto, Eunice Ventura Pinheiro e Asclepias Telles de Oliveira, Auxiliares-Judiciários Thetis da Silva, Auxiliares-de-Portaria Ismael Micas Monte, Durval de Souza Ferreira Filho, Francisco Micas Vale, Armando Henrique da Silva e Romário Sermoud, Auxiliares-de-Limpeza Elídio Ivo da Rocha, João Brando, João Santana Filho e Pécio Garcia Pereira e Taifeiro Juvenal Macario, pela valiosa colaboração que lhe prestaram durante a realização das provas, auxiliando na fiscalização e executando outras tarefas próprias de seus cargos. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1966. As) Norival da Costa / Guimarães, Presidente; Carlos Maria de Paiva Ronco e Luiz Ferreira Barreto, Membros".

A seguir, o Tribunal, apreciando o expediente apresentado pelo Exmo Sr Ministro-Presidente, referente ao pedido de aposentadoria de Oswaldo Lima Marques, Escrivão de 1ª entrância Símbolo PJ-4, resolveu, unânimemente, aposenta-lo no cargo que ocupa, de acordo com os arts 176, inc II, da Lei nº ... 1 711/52, e 184, inc II, da mesma Lei, ex-vi do disposto no art 24, da Lei 4 083/62, incorporando-se aos proventos de sua inatividade a gratificação adicional por tempo de serviço, que vem percebendo, na forma do previsto no art 319, § 4º da Resolução nº 6/60, do Senado Federal, e art 171, § 3º, da Resolução nº 67/62, da Câmara dos Deputados, combinadas das Resoluções, com a Lei 1 675/52, e art 24 da citada Lei nº 4 083/62.

* * *

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento marcado para a Sess do dia 27 do corrente:

Ação Originária: 23 (MR)

A P E L A Ç Õ E S

=====

35 258(RC/TU) -	35 275(RC/GM) -	35 092(TU/RC) -	35 248(TU/WT)
35 260(TU/RC) -	35 211(TU/WT) -	35 247(CM/RN) -	35 065(MR/MF)
35 294(AP/WT) -	35 292(GM/RN) -	35 225(RN/TU) -	35 252(RN/TU)
35 281(RN/FC) -	35 182(RC/FC) -	35 305(FC/WT) -	35 286(WT/TU)

(Cont da ata da 33ª Sess, em 20/V/966)

A P E L A Ç Õ E S

35 263(WT/TU) - 35 290(SG/AC) - 35 324(SG/MR) - 35 311(SG/RN)
 35 278(TU/RN) - 35 287(AC/SG) - 35 302(GM/MR) - 35 314(GM/WT)
 35 301(RN/GM) - 35 299(SG/RC) - 35 329(FC/RC) - 35 293(FC/MR)
 35 282(WT/GM) - 35 280(CM/RC) - 35 269(RN/CM) - 35 328(RN/AP)
 35 318(AP/RC) - 35 321(MF/MR) - 35 333(MF/WT) - 35 223(WT/PB)
 35 349(CM/RC) - 35 295(PB/AC) - 35 313(CM/MR) - 34 959(PB/MR)
 35 306(AP/AC) - 35 325(CM/WT) - 35 300(CM/RN) - 35 326(GM/AC)
 35 358(MF/RC) - 35 308(MF/RN) - 35 335(SG/WT) - 35 327(RC/FC)
 34 890(MF/RC) - 35 317(FC/AC) - 35 073(AP/WT) - 35 356(AP/WT)
 35 330(AP/RN) - 35 343(AP/MR) - 35 320(WT/CM) - 35 145(RC/PB)
 35 304(WT/SG) - 35 340(RC/AP) - 35 337(GM/RC) - 35 342(FC/RN)
 35 109(WT/AP) - 35 179(WT/GM) - 35 347(TU/WT) - 35 289(TU/WT)
 35 187(TU/RC) - 35 210(TU/RC)
 Sai da pauta: - 35 361(WT/AP)

Recursos Criminais: 4 160(RC) - 4 147(RN) - 4 158(AC)
 - 4 119(MR) - 4 144(MR) - 4 162(MR)
 4 165(RC) - 4 156(RN) - 4 166(RN) - 4 159(WT)
 4 145(WT) - 4 172(MR) - 4 154(WT) - 4 132(WT)
 4 155(RC) - 4 157(MR) - 4 167(MR) - 4 149(WT)
 4 171(RN) - 4 174(WT) - 4 163(AC) - 4 153(AC)
 4 170(RC) - 4 164(WT) - 4 169(WT) - 4 175(RC)

Revisões Criminais: 1 041(WT/PB) - 1 044(AC/SG)

Representações: 770(WT) - 769(MR) - 771(AC)

Correições Parciais: 853(FC) - 854(AP) - 855(PB)

Indignidade para o Oficialato: 17 (WT/TU)

Petição: 195(RN). Conflito de Jurisdição: 160(TU)

H A B E A S - C O R P U S

Com vista ao Exmo Sr Min Dr M de Rezende: 28 133(MF)

28 277(MF) - 28 318(RC) - 28 286(GM) - 28 183(AP) - 28 321(MF)
 28 325(CM) - 28 285(CM) - 28 321(WT) - 28 093(GM) - 28 317(AP)
 28 331(RC) - 28 338(CM) - 28 326(GM) - 28 329(AP) - 28 226(TU)
 28 336(TU) - 28 327(FC) - 28 308(AC) - 28 302(PB) - 28 335(AC)
 28 313(GM) - 28 307(WT) - 28 344(FC) - 28 306(MR) - 28 330(MF)
 28 341(AP) - 28 351(AP) - 28 319(RN)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR



20 MAI 1966



**2ª SEÇÃO
JUDICIARIA**